

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.

(Do Senhor Paes Landim)

*Acrescenta parágrafos ao art. 1º da
Consolidação das Leis do Trabalho.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Por contrato escrito, perante duas testemunhas, diretamente entre as partes ou por acordo coletivo assinado entre as entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica ou entre o empregador e o sindicato de empregados, poderão ser estabelecidas condições de trabalho, de natureza autônoma ou outro regime, diferentes do previsto nesta Consolidação.

§ 2º - O acordo ou contrato deverá resguardar os seguintes direitos do trabalhador: salário mínimo devido nacionalmente, duração do trabalho máxima de quarenta e quatro horas semanais, fundo de garantia do tempo de serviço ou sistema substitutivo de indenização por despedida injusta, décimo terceiro salário, férias anuais na proporção de três dias por trinta efetivamente trabalhados, contribuição previdenciária, pelo menos, na condição de autônomo”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Resguardados os direitos básicos do trabalhador, é preciso dar às partes a possibilidade de, por opção, flexibilizar as relações de trabalho, para atender à modernidade e as mudanças econômico-sociais, como instrumento para combater o trabalho informal e a falta de emprego, ensejando-lhes contratar as próprias condições para prestação dos serviços.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**